

Documento n.º: S13390-202309-DSOT/DOT

Processo CCDR LVT n.º: 150.10.400.00037.2023

## PARECER

**Para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional**

---

### Procedimento – Alteração do Plano Diretor Municipal da Moita – PCGT ID 937

---

Concelho – Moita

Data da Conferência Procedimental: 22 de setembro de 2023

---

#### 1. ENQUADRAMENTO

---

A Câmara Municipal da Moita (CMM), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), solicitou à CCDR-LVT em 09.08.2023 a marcação de conferência procedimental (CP) sobre a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) da Moita (3ª alteração) a qual é acompanhada de uma proposta de alteração à REN nos termos do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto. A proposta de alteração submetida na plataforma é composta por Memória Descritiva, projeto de arquitetura que fundamenta a exclusão, Plantas de REN – em vigor e alterada, *Shapefile* - com delimitação da exclusão proposta e da delimitação da REN.

O procedimento de alteração da REN visa a exclusão de uma área integrada na REN, com uma área de cerca de 2,53 ha.

#### 2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

---

A proposta visa a exclusão de uma área de REN que abrange “Áreas de máxima infiltração”, que de acordo com a correspondência do anexo IV do RJREN se designam “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, com uma área total de 2,5 ha, num espaço adjacente à área urbana de Alhos Vedro e integrado no perímetro urbano. Esta área destina-se à construção de uma unidade de saúde.

A REN em vigor para o concelho da Moita foi aprovada pela Portaria n.º 778/93 de 3 de setembro e alterada pela Portaria n.º 289/2010 de 27 de maio.

### 3. APRECIÇÃO

---

#### 3.1. Cumprimento das funções constantes da alínea c) da secção III do Anexo I do RJREN;

---

A pretensão visa a instalação de uma unidade hospitalar cujas áreas impermeabilizadas, necessárias à sua implantação, correspondem a cerca de 14% da área da parcela, 45 591 m<sup>2</sup> (30% de 2,5 ha - área da proposta de desafetação).

Deste modo, considera-se que **as funções da tipologia abrangida se encontram asseguradas**, devendo manter-se em REN e totalmente permeável a área da parcela não abrangida pela exclusão.

#### 3.2. Cumprimento do n.º 1 do art.º 16º do RJREN

---

Sobre o modo como a proposta assegura a mitigação de riscos para pessoas e bens a proposta não abrange áreas de risco pelo que não são apresentadas medidas de mitigação do risco.

Contudo, face à localização da pretensão averiguou-se a potencial afetação por cheias centenárias. Para o efeito recorreu-se à informação disponibilizada âmbito do Plano de Gestão do Risco de Inundação da Região Hidrográfica 5 no troço correspondente ao Estuário do Tejo, concluindo-se pela sua não abrangência.

Conclui-se estarem salvaguardados os valores e funções naturais fundamentais assim como a preservação e mitigação dos riscos para pessoas e bens pelo que a pretensão pode ser aceite por assegura a mitigação de riscos para pessoas e bens.

#### 3.3. Cumprimento do n.º 2 do art.º 16º do RJREN

---

Face à aceitação de enquadramento nos termos do art.º 118º do RJIGT considera-se que a proposta tem enquadramento nos termos do n.º 2 do art.º 16 da RJREN.

#### 3.4. Cumprimento do n.º 5 do art.º 16º do RJREN

---

Estando em causa uma alteração ao PDM, acompanhada de alteração à REN, o cumprimento referido neste ponto traduzir-se-á na aceitação da proposta de alteração em análise.

A apreciação, à proposta de alteração ao PDM, efetuada através da IT – I17566-202309-DSOT/DOT conclui estarem reunidas as condições para a viabilização da alteração pretendida.

### 4. CONCLUSÃO

---

Face ao exposto, considera-se que a proposta, demonstra o estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º do RJREN, pelo que se emite **parecer favorável condicionado**, ao ajuste da delimitação à área viabilizada em sede de alteração do Plano Diretor Municipal.

A CMM assegurar que os elementos a disponibilizar, para posterior submissão e publicação, se apresentam conforme a Norma de Procedimentos, disponível no sítio institucional desta CCDR, e a Norma Técnica da DGT, relativa à REN.